



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 00261836120098200001

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATO MIRANDA NERY**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro

CHAMAR O FEITO À ORDEM

pelos motivos que passa expor.

Este demandado foi intimado nos autos nos termos do artigo 523, CPC, face a instauração de execução pela parte autora, petição 52889774 - Documento de Identificação (Cumprimento de Sentença RENATO MIRANDA NERY), o que ocasionou total espanto, tendo em vista a análise dos autos que passa a destacar.

A execução instaurada foi baseada tão somente até o primeiro acórdão proferido em sede de apelação, o que desde já demonstra cabalmente a litigância de má-fé por parte do patrono, com a devida vênia. Em uma análise cautelosa dos autos, merece destaque que, após o acórdão de julgamento da apelação mencionado na execução, **FOI INTERPOSTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o qual foi **PROVIDO**, a fim de decretar a **PRESCRIÇÃO**, vejamos:

- RESULTADO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGURADORA - ID [51286438 - Decisão / Despacho \(0012 08\)](#)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso de apelação, com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC, e reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão autoral.

Em consequência do provimento do apelo, inverte os ônus sucumbenciais, condenando a parte recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação. Em relação à parte beneficiária de assistência judiciária gratuita aplica-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Inconformados, os patronos ingressaram com Recurso Especial [\[51286440 - Petição / Laudo \(0013 10\)\]](#), tendo sido o mesmo inadmitido [\[51286441 - Petição / Laudo \(0014 10\)\]](#) – decisão na página 15 da cópia], a seguir.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial manejado em face da decisão monocrática, descumprindo assim o preceito contido no art. 105, III, da CF (exaurimento da instância ordinária).

Dáí, incide, por analogia, a Súmula 281 do STF.

Ante o exposto, INADMITO o apelo.

Publique-se. Intimem-se.

Natal, 17 de novembro de 2014.

Em continuidade a inconformidade, houve interposição de agravo de instrumento face a inadmissão [[51286442 - Petição / Laudo \(0015 10\)](#)], em que também foi negado seguimento [[55773340 - Decisão / Despacho \(Decisão do STJ\)](#)], a seguir.

Superior Tribunal de Justiça

N32

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 650.682 - RN (2015/0007023-1)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : RENATO MIRANDA NERY
ADVOGADOS : DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO(S)

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Frisa-se que o recurso supracitado já consta com baixa definitiva no SJT (ÚLTIMA FASE: 15/05/2015 (15:54) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE). Ora, Nobre Julgador, **fato é que vigora para o presente processo decisão que declara a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL**, fato este omitido pelos patronos, que evidentemente litigam de má-fé, pois ingressaram com cumprimento de sentença.

Pelo exposto, vem requerer o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, a fim de que seja provida a presente petição para reconhecer a PRESCRIÇÃO determinada nos autos [ID 51286438 - Decisão / Despacho (0012 08)] e tornar sem efeito a decisão ID 56057087, com posterior arquivamento dos autos. Por fim, pugna ainda pela condenação dos patronos em litigância de má-fé em virtude das análises acima expostas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br